

PORTARIA 15 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O Doutor GILMAR TADEU SORIANO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas de Brasília, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 105 do Provimento Geral da Corregedoria, resolve editar o ato abaixo:

Considerando a recente implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU;

Considerando a necessidade de alinhamento das diretrizes da execução das penas alternativas na referida plataforma;

Considerando a necessidade de saneamento geral em todos os feitos que tramitam no juízo, para evitar eventuais erros de classificação ou pendências de providências;

Considerando que não existem nessa data, processos pendentes de despachos e decisões, sentenças ou pendências para designação de novas audiências, com demanda unicamente nas cartas de execução futuras;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o período de 11 de fevereiro a 30 de abril de 2020, sempre entre 7h e 19h, para a realização de inspeção ordinária anual do Juízo.

Art. 2º A inspeção destina-se a verificar os seguintes aspectos:

- a) prazos processuais;
- b) cumprimento dos mandados expedidos;
- c) existência de ofícios não respondidos e de cartas precatórias não devolvidas;
- d) despachos e decisões ainda não cumpridas;
- e) estado geral do processo;
- f) cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo TJDFT;
- g) arquivamento de feitos já extintos;
- h) processos sem movimentação há mais de 30 dias;
- i) registro dos dados relativos ao processo no SEEU, incluindo:
 - 1) implantação do processo;
 - 2) cadastro da ação de origem;
 - 3) cálculo de prescrição;
 - 4) dados das partes, advogados e terceiros;
 - 5) registro das preferências na tramitação;
 - 6) classificação do processo;
 - 7) baixa de documentos anexados;
 - 8) baixa de partes;
- j) certificação de cumprimento de determinações judiciais e administrativas do TJDFT.

Art. 3º Faculta-se aos interessados, bem como aos senhores advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, a formalização de eventuais sugestões e/ou reclamações, no prazo de 15 dias, a contar da ciência deste ato.

Art. 4º O atendimento ao público será normal nos dias designados para a inspeção, e os prazos judiciais não serão suspensos e/ou interrompidos.

Parágrafo único. A certificação a respeito do cumprimento da pena dos sentenciados será suspensa apenas no período descrito nesta portaria - excetuados os casos urgentes ou que impliquem extinção da punibilidade -, o que não implica possibilidade de descumprimento de pena.

Art. 5º Devem ser comunicados do presente ato a egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Brasília e a Assistência Judiciária do Distrito Federal.

GILMAR TADEU SORIANO
Juiz de Direito